



BARRA DO CORDA – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMAU
Exigências e Condicionantes
Processo nº 0012109/2023

1. CONDICIONANTES LUA

1. A prefeitura municipal de BARRA DO CORDA, CNPJ: 06.769.798/0001 – 17 está licenciada a operar um sistema de abastecimento de água na Zona Rural do município de Barra do Corda - MA de acordo com dados, mapas e documentação constantes nos Autos do processo SEMAU Nº 0012109/2023.

2. A presente Licença não implica no reconhecimento do direito de propriedade ou posse sobre a área licenciada, visto que foi expedida com base nas informações e documentos juntados pelo requerente de sua exclusiva responsabilidade;

3. O eventual questionamento judicial da propriedade rural licenciada implicará na Imediata suspensão desta licença, até o término da ação judicial;

4. Seguir rigorosamente o estudo ambiental - PLANO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL (PBR) aplicando todas as medidas mitigadoras necessárias à redução dos impactos negativos gerados, bem como o Monitoramento dos Impactos Ambientais relacionados no estudo;

5. O empreendedor fará uso da água somente mediante a devida Outorga de Direito de Uso da Água, emitida pela SEMA;

6. Esta licença não autoriza a construção de Sistemas de Abastecimento de Água de infraestrutura básica, que só será permitido após a expedição da necessária autorização para perfuração de poços tubulares pela SEMA;

8. Instalar Placas de Sinalização alertando sobre eventuais perigos para populares e técnicos responsáveis pela operação do sistema.

9. Fixar no local do empreendimento "PLACA" com as informações inerentes ao licenciamento, com as especificações:

- Razão Social do Empreendimento;
- Nome de Fantasia;
- Número da Licença Ambiental;
- Validade da Licença Ambiental;
- Número do Processo Administrativo;



Os combustíveis, óleos lubrificantes e graxas terão que ser armazenados de forma segura, em lugar próprio e em recipientes adequados e resistentes a vazamentos;

10. Todo óleo lubrificante usado ou contaminado será, obrigatoriamente, recolhido, e terá uma destinação adequada, conforme RC 326/2005;

11. Fica o empreendedor ciente de que não deve admitir sob qualquer hipótese, trabalhadores de menor de idade e nem permitir presença de menores no local de trabalho;

12. O empreendimento deverá cumprir as Normas de Segurança do Trabalho;

13. Qualquer alteração no projeto apresentado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais-SEMA deverá ser comunicado com antecedência pelo empreendedor para reavaliação e pronunciamento formal;

14. Quando do pedido de renovação da Licença Ambiental apresentar RÉLATORIO DE DESEMPENHO AMBIENTAL - RDA - contendo no mínimo, os seguintes aspectos: descrição das atividades; cronologia de implementação/desenvolvimento das atividades quer sejam de controle, quer sejam de monitoramento; parâmetros indicadores; responsáveis pela execução, e descrição da metodologia utilizada. O RDA deverá estar acompanhado de fotos, coletas de dados, análises de resultados e outros meios que comprovem o cumprimento das condicionantes e medidas;

15. Se motivada e julgar necessário, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais- SEMA poderá intervir a qualquer momento, para exigir medidas adicionais de controle ambiental;

16. Esta licença, seus Anexos e o Estudo Ambiental apresentado a esta SEMA deverão ficar expostos em local de fácil acesso, para eventuais consultas;

17. É de inteira responsabilidade do empreendimento todas as ações necessárias para que o mesmo seja operado de forma eficiente, técnica, segura e ambientalmente correta;

18. O Órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

19. Esta Licença se usada para fins ilícitos ou não autorizados está sujeita a ser cassada a qualquer momento, por este órgão ou pela via judicial e o infrator responsabilizado civil e criminalmente, conforme determina a legislação ambiental em vigor;



20. O empreendedor está ciente de que é responsável, quando da ocorrência de achados de bens arqueológicos não acautelados na área do referido empreendimento, pela conservação provisória do(s) bem(s) descoberto(s) e compromete-se a adotar as seguintes providências:

- I - Suspender imediatamente as obras ou atividades realizadas para a construção/montagem/instalação do empreendimento;
- II- Comunicar a ocorrência de achados ao Órgão Gestor de bens arqueológicos competentes;
- III - Aguardar deliberação e pronunciamento do Órgão Gestor de bens arqueológicos competentes sobre as ações a serem executadas;
- IV - Responsabilizar-se pelos custos da gestão que possam advir da necessidade de resgate de material arqueológico.

21. O uso desta licença para fins ilícitos é terminantemente proibido, ficando o empreendedor, caso verificado quaisquer irregularidades, responsabilizado civil e criminalmente por estes;

22. A prefeitura municipal de BARRA DO CORDA, CNPJ: 06.769.798/0001 – 17, fique ciente, de que o não cumprimento destas exigências, assim como todo o dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão ou imperícia é de sua responsabilidade, podendo esta licença ser cassada a qualquer momento, por este órgão ambiental ou por via judicial, e o infrator responsabilizado civil e criminalmente conforme a legislação ambiental vigente.

Barra do Corda - MA, 21 de setembro de 2023.

Raimundo dos Reis Ribeiro da Silva
Secretário de Meio Ambiente
Portaria 010/2021

Raimundo dos Reis Ribeiro da Silva
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo
Portaria nº 010/2021